



## COMUNICADO N.º 003/2022 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres,

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente propor mudanças na cultura contábil do Estado quanto ao empenho global para contratos de obras e serviços que superam um exercício financeiro, objetivando atender o princípio da anualidade orçamentária, que apregoa que o orçamento deve se restringir a um período limitado de tempo, coincidente com o ano civil.

Por consequência, cabe demonstrar que o presente Comunicado tem por objetivo informar os responsáveis pelos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais (GOFs) e congêneres quanto ao cumprimento do princípio supracitado, visto que unidades permanecem gerando documentos de empenho que transpassam um exercício financeiro.

Destarte, com escopo de aperfeiçoar a cultura contábil de alguns setores, esta DCG buscou o entendimento da Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do protocolo SID 18.394.077-5, quanto a melhor forma de se operacionalizar o princípio da anualidade orçamentária, de modo a se esclarecer elementos relevantes para elucidação da matéria, dentre os quais destaca-se:

- a) Se existe a necessidade de se criar documento de empenho para o contrato inteiro; e
- b) Se a indicação orçamentária deve ser efetuada a cada exercício financeiro.



A Procuradoria Geral do Estado, em resposta a esta DCG, se manifestou por meio da Informação n.º 02/2022 – AT/GAB-PGE, donde colacionamos os seguintes trechos.

**a) Quanto a necessidade de criar um empenho para o contrato inteiro:**

Segundo a PGE, baseando-se no art. 167 da Constituição Federal, é “*vedada a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários*”, como também levou em consideração os artigos 2º, 34 e 35 da Lei nº 4320/64, que traduz o princípio da anualidade orçamentária.

Concluindo que para as obrigações que gerem despesas por mais de um exercício, “*a solução mais adequada é o empenho das parcelas a serem executadas em cada exercício financeiro*”, de modo que “*assiste razão a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado no Memorando nº 204/2021 - DCG/SEFA no sentido de se empenhar apenas os valores que serão gastos no exercício na hipótese de atos administrativos que gerem obrigações por mais de um exercício*”.

**b) Se a indicação orçamentária deve ser efetuada a cada exercício financeiro.**

A respeito da indicação orçamentária, a PGE amparou-se art. 99, VI da Lei Estadual de Licitações, o qual “*consta a obrigatoriedade de indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa*”, como também deixou claro que deve indicar o crédito orçamentário quando celebrar um contrato.

Quando se tratar de contratos que gerem despesas em diversos exercícios, “*haverá alteração do crédito orçamentário nos anos seguintes. Como se trata de cláusula contratual obrigatória a sua atualização é necessária. Neste caso, nos anos seguintes deverá ser feito um apostilamento contratual*”, baseado no artigo 108, §3º, I da Lei Estadual de Licitações.



Com efeito, restou cristalino que o entendimento da PGE se harmoniza com a compreensão desta DCG, que tem sido levada em diversas frentes da administração estadual, sendo que a maior dificuldade está na alteração cultural de se empenhar contrato inteiro. Desta forma, amparados na manifestação da Procuradoria Geral do Estado, novamente reafirma-se a necessidade de atendimento ao princípio orçamentário da anualidade, não cabendo emissão de empenho para o contrato inteiro, quando este transpassar o ano civil.

Nestes termos, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente a disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como ao zelo e a base principiológica que regem as ações deste corpo técnico.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Cristiane Berriel Lima da Silveira**  
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR